

COMUNICADO

Informamos que a negociação sobre a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria 2020/2022 foi encerrada sem acordo entre as partes.

Desse modo, **a categoria se encontra sem normatização coletiva**, regendo-se pelas leis trabalhistas vigentes, naquilo que lhe for aplicável.

Assim, desde 01/03/2020, negociações (como os reajustes salariais), referentes a benefícios sociais ou econômicos, deverão ser realizadas entre empregador e empregado, respeitando a legislação trabalhista vigente.

Não há no momento nenhuma previsão de negociação de novo instrumento coletivo.

O piso salarial do empregado rural do Estado de Mato Grosso do Sul, vigência 01/03/2019 a 29/02/2020, era no valor de R\$ 1.111,00 (mil cento e onze reais).

No entanto, o salário-mínimo nacional do ano de 2022 foi reajustado para **R\$ 1.212,00** (mil duzentos e doze reais), conforme determinado pela Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

O **inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal** dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado.

Dessa forma, mesmo sem previsão da elaboração de nova Convenção Coletiva, **o empregador deve reajustar o salário do trabalhador rural para garantir o valor mínimo**, conforme previsto na Constituição Federal.

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone **(67) 3320-9713** ou e-mail: juridico@famasul.com.br.